Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

20/03/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 07/17

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Ubaense de Saúde Mental – AUSM.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Ubaense de Saúde Mental – AUSM, inscrita no CNPJ sob o nº 22.423.998/0001-70 e com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá", aos 20 de março de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A Associação Ubaense de Saúde Mental – AUSM foi constituída em Ubá no dia 1° de março de 2015 e é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Tem como princípios o respeito aos direitos humanos, repúdio aos preconceitos e discriminação de qualquer natureza e respeito à lei e à ordem.

Os seus principais objetivos são promover o exercício da cidadania, ética, os direitos humanos e outros valores morais e universais.

Para a consecução de seus objetivos, conta com uma equipe técnica multidisciplinar e especializada em saúde mental, atuando em parceria com o CAPS AD III.

A entidade atende aos requisitos para ser reconhecida como de utilidade pública, nos termos da lei municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, consoante fazem prova os documentos que seguem anexos.

Conto, pois, com o apoio e aprovação dos colegas Vereadores ao presente projeto de lei e oportuna sanção do Sr. Prefeito.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá", aos 20 de março de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Atestado de funcionamento

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação Ubaense de Saúde Mental (AUSM), com sede nesta cidade de Ubá – MG, à Rua Cristina Bruschi Mendes, 141 – Bairro Peluso, fundada em 02 de março de 2015, inscrita no CNPJ nº 22.423.998/0001-70, encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, a mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato vigorando de março de 2015 a março de 2017, constituídas dos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ TEIXEIRA PADILHA JÚNIOR
CPF: 043.116.496-73
ENDEREÇO: Rua Anselmo Martins Teixeira, 76 – Bairro Jardim Glória. Ubá – MG.

Vice – presidente: LUZIMAR PIRES DE ABREU
CPF: 028.762.426-99
ENDEREÇO: Avenida Hermes Bigonha, 186 – Bairro Louriçal. Ubá – MG.

1º SECRETÁRIO: ENILZA DE SOUZA PADILHA
CPF: 428.650.507-34
ENDEREÇO: Rua Romão Casal, 55 – Bairro Santo Antônio. Ubá – MG.

1º TESOUREIRO: BRUNA CRISTHIAN DE ABREU OLIVEIRA
CPF: 104.792.576-12
ENDEREÇO: Rua Cristina Bruschi Mendes, 141 – Bairro Peluso. Ubá-MG.

DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Ubá, MG, 17 de Fevereiro de 2017.

Deputado Dirceu dos Santos Ribeiro

Autoridade

AUSM
Associação Ubaense de Saúde Mental

Ofício nº: 02/2017
Assunto: Solicitação (faz)
De: Associação Ubaense de Saúde Mental – AUSM
Para: Vereadora Rosangela Alfenas

Ubá, 06 de março de 2017.

Venho por meio deste, solicitar um projeto de lei para "título de utilidade pública" da Associação Ubaense de Saúde Mental – AUSM, inscrita no CNPJ: 22.423.998/0001-70, com sede à Rua Cristina Bruschi Mendes, 141 – Bairro Peluso, em Ubá – Minas Gerais.

A AUSM é uma associação sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 01 de março de 2015. Os princípios desta é o respeito aos direitos humanos, repúdio aos preconceitos e discriminação de qualquer natureza. E como principais objetivos; promover o exercício da cidadania, ética, direitos humanos, entre outros valores morais e universais.

Além disso, a AUSM presta serviço no CAPS AD III em Ubá há um ano e conta com uma equipe multidisciplinar e especializada em saúde mental.

Sendo assim, solicitamos se possível, o título de utilidade pública. E para isso, junto a este ofício segue os seguintes documentos: atestado de funcionamento assinado por uma autoridade; cartão do CNPJ; ata de eleição e fundação; cópia do Estatuto Social e documento do presidente da associação.

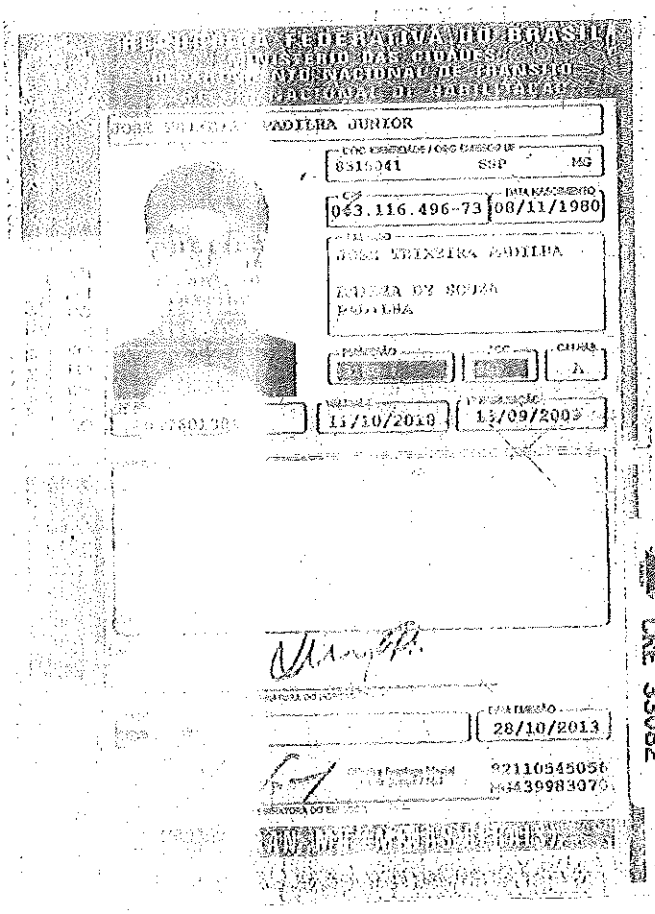
Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Teixeira Padilha Junior
PRESIDENTE
CPF: 043.116.496-73

José Teixeira Padilha Júnior
Presidente

Rua Cristina Bruschi Mendes, 141 – Peluso – Ubá – MG – CEP 36500-000
Tel: (32) 3531-8010 – 98706-0514
CNPJ 22.423.998/0001-70



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé

Ubá 09 FEV 2017

Em Test° da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabeliã 3° Ofício - Ubá - MG

Erika Rodrigues
Escrevente

Emol. 4,80
Tx. Jud. 1,49
Total: 6,29

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
ESCREVENTES
Jane Tavares de Oliveira
TABELIÃ
Mª das Graças Demartine de Souza
Álvaro A. Demartini Souza
SUBSTITUTOS
Marcos R. Gomes da Silva
Wanderlaio A. Lacerda

AUTENTICAÇÃO
CRE 33062

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.423.998/0001-70 MATRIZ		29/04/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UBAENSE DE SAUDE MENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUSM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CRISTINA BRUSCHI MENDES	141	CASA;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	PELUSO	UBA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUSM.AUSM@YAHOO.COM.BR	(32) 3531-6227 / (32) 8706-0514

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/02/2017** às **10:35:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATA DE FUNDAÇÃO da AUSM

Aos 02 dias do mês de março de 2015 nesta cidade de Ubá a Rua Cristina Bruschi Menides, 141, Bairro Peluso, às 20:00 horas reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação Ubaense de Saúde Mental - AUSM. Dando início aos trabalhos o Sr. José Teixeira Padilha Júnior pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicada a Sra. Luzimar Pires de Abreu que, assumindo, designou a mim, Aparecida Damasceno de Souza para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor José Teixeira Padilha Júnior uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: Conselho Administrativo: Presidente: José Teixeira Padilha Júnior, Solteiro, Auxiliar de almoxarifado, CPF: 043.116.496-73, RG: MG-8.315.041 Residente na Rua Anselmo Martins Teixeira Nº 76 Bairro Jardim Glória. Vice-Presidente: Luzimar Pires de Abreu, Casada, do Lar, CPF: 026.762.426-99, RG: M- 8.500.858. Residente na Avenida Hermes Bigonha, 186 Bairro Lourdes. Primeiro Secretario: Enilza de Souza Padilha, Casada, Aposentada, CPF: 428.850.507-34, RG: 4.021.234 IFP, Residente na Rua Romão Casal Nº 55 Bairro Santo Antônio. Primeiro Tesoureiro: Bruna C. De Abreu Oliveira Solteira, Administradora, CPF: 104.792.576-12, RG: MG-18.654.973, Residente na Rua: Cristina Bruschi Menides Nº 141 Bairro: Peluso. Enilza de Souza Padilha Casada, Aposentada, CPF: 428.850.507-34,RG: 4.021.234 IFP, Residente na Rua :Romão Casal Nº 55, Bairro Santo Antônio. Conselho fiscal: Aparecida Damasceno de Souza, Solteira Profissional Liberal, CPF: 043.020.326-85, RG: M-9.243.559, Residente na Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 15, Bairro: Vila Casal. E Kátia Regina de Freitas Parma ,Casada Comerciante, CPF: 847.054.267-20, RG: 064.203.01-1 IFP, Residente na Avenida Osório Maciel nº 682 APT 101,Bairro: Industrial. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente

do Conselho de Administração, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos. Suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigido o presente, após os quais, foi à mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assinou. Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Ubá, 02 de Março de 2015.

RECONHEÇO Autentica a Firma
da verdade
Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BTN 09515
Erika Rodrigues Escrevente Emol. Tx. Jud: 1,25 Total: 5,27
MARTINE DE SOUZA

3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

José Teixeira Padilha Junior
Presidente
José Teixeira Padilha Júnior
Rua: Anselmo M. Teixeira, 76
Bairro: Jardim Glória
CPF: 043.116.496-73
RG: MG-8.315.041

Luzimar Pires de Abreu
Vice-Presidente
Luzimar Pires de Abreu
Av.: Hermes Bigonha, 186
Bairro: Louriçal
CPF: 028.762.426-99
RG: M-8.500.858

1º OFÍCIO NOTAS

1º OFÍCIO

RECONHEÇO Autentica a Firma
da verdade
Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BTN 09584
Alex Souza Brum Escrevente Emol. Tx. Jud: Total: 5,27
Maria das Graças Demartine de Souza

Enilza de Souza Padilha
1º Secretário
Enilza de Souza Padilha
Rua: Romão Casal Nº 55
Bairro: Santo Antônio
CPF: 428.650.507-34
RG: 4.021.234 IFP

Conselho Fiscal
Aparecida Damasceno de Souza
Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº85
Bairro: Vila Casal
CPF: 043.020.326-85
RG: M- 9.243.559

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2007
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
ENILZA DE SOUZA PADILHA
23/04/2015 10:41:58 BUP22195
Dou Fé: Sergio Teixeira Simplicio
EMOLUMENTOS: R$ 1,00 FISC JUD: R$ 1,25
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBÁ - MG

1º OFÍCIO TABELIÃO
Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BUP 22195

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
TABELIÃ Mª das Graças Demartine de Souza
SUBSTITUTO Marcos R. Gomes de Souza
ESCREVENTES
Wanderleia P. Lana C. Talma
Jane Tavares de Oliveira
Álvaro A. Demartini Souza
Alex Souza Brum
Érika Rodrigues

Bruna C. de Abreu Oliveira

1º Tesoureiro

Bruna C. de Abreu Oliveira

Rua: Cristina Bruschi Mendes, Nº141

Bairro: Peluso

CPF: 104.792.576 - 12

RG: MG – 18.654.973

Kátia Regina de Freitas Parma

Conselho Fiscal

Kátia Regina de Freitas Parma

Av.: Olegário Maciel Nº682 APT 101

Bairro: Industrial

CPF: 847.054.267-20

RG: 064.203.01-1 IFP

Advogada: Natália Oliveira Batista

OAB/MG: 152.784

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE UBÁ - ODETTE ARANTES RIBEIRO "DETINHO"
Rua XV de Novembro, 85 - Centro - Ubá - MG - CEP 36500-000 - Tel.: (32) 3532-2807

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
KATIA REGINA DE FREITAS PARMA
23/04/2015 13:58:30 Selo(s): BUP22237
Dou Fé: Joelson Marcos Nogueira
EMOLUMENTOS: R$ 4,02 FISC JUD: R$ 1,25

Joelson Marcos Nogueira
TABELIÃO SUBSTITUTO
CARTÓRIO 1º OFICIO DE NOTAS
UBÁ - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUP 22237

1º OFÍCIO - UBÁ - MG

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
ESCREVENTES
Alex Souza Brum
Escrevente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTN 09585

RECONHEÇO por semelhança a ____ Firma ____
Bruna Cristina de Abreu Oliveira
Em Test. ____ da verdade.
Ubá, 24 de Abril de 2015
MARIA DAS GRAÇAS DEMTINE DE SOUZA
TABELIÃ 3º OFÍCIO - Ubá - MG
Emol. 4,02
Tx. Jud: 1,25
Total: 5,27

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL DE FINS NÃO LUCRATIVOS

ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE SAÚDE MENTAL (AUSM)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO.

Art. 1°. A Associação Ubaense de Saúde Mental, também designada pela sigla AUSM, constituída em 01 de março de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1°- Tem como fundadores: Sra. Aparecida Damasceno de Souza; Srta. Bruna C. de Abreu Oliveira, Sra. Enilza de Souza Padilha, Sr. José Teixeira Padilha Junior, Sra Kátia Regina de Freitas Parma e Sra. Luzimar Pires de Abreu.

Parágrafo 2°-Tem como integrantes da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia Geral: Presidente: José Teixeira Padilha Júnior; Vice-Presidente: Luzimar Pires de Abreu; Primeiro Secretário: Enilza de Souza Padilha; Segundo Secretario: Aparecida Damasceno de Souza; Primeira Tesoureira: Bruna C. de Abreu Oliveira Enilza de Souza Padilha Segundo Tesoureiro: Kátia Regina de Freitas Parma

Parágrafo 3°- A Associação Ubaense de Saúde Mental (AUSM) tem sede à Rua Cristina Bruschi Mendes, n°141 Bairro Peluso, na cidade de Ubá-Estado de Minas Gerais.

Art 2°- Associação Ubaense de Saúde Mental (AUSM) iniciou seus trabalhos dia 02 de março de 2015 e se estende por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I- DOS PRINCÍPIOS

Art.3°- No desenvolvimento de suas atividades a AUSM adota como princípios:

(i) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
(ii) O respeito aos direitos humanos,

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

(iii) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
(iv) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e eficiência; e

(vi) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Parágrafo único: A AUSM dedica-se às suas atividades por meio de: Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, convênios, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo (municipal, estadual e federal) Doação de recursos físicos, humanos, financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Seção II- DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A AUSM tem por finalidade: promover o exercício da cidadania, a ética, os direitos humanos e outros valores morais universais de seus associados e das pessoas portadoras de transtornos mentais, através de atividades sociais, econômicas, políticas e culturais. Estimular ações e práticas de promoção da saúde segundo o modelo de desospitalização, desenvolvendo serviços comunitários e a integração dos serviços de saúde mental na atenção em saúde geral, para a assistência psiquiátrica no Brasil. Promover projetos e ações que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades de moradia, educação, lazer e cultura dos portadores de transtornos mentais e rede social em que se inserem. Incentivar a descoberta, a criação e a produção de modos diversos de relação entre sujeitos, que possibilitem maior autonomia e reconhecimento social. Experimentação, não lucrativa, de modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promovendo a capacidade produtiva e/ou autonomia de seus beneficiados. Financiar projetos de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que contribuam para a ampliação do corpo técnico fundamentado na atenção psicossocial em saúde mental. Contribuir para a formação dos trabalhadores em saúde mental, através de cursos e treinamentos, debates, simpósios, conferências e fóruns. Contribuir para a transformação da cultura manicomial que tende a estigmatizar, excluir e marginalizar o chamado "doente mental". Desenvolver atividades assistenciais em saúde mental, de acordo com

Natália Oliveira Batista
AD
C[illegible]/84

princípios de universalidade, integralidade e equidade, como forma complementar de participação no sistema de saúde garantindo a gratuidade da assistência. Contribuir ativamente para que as normas que regulem a legislação brasileira garantam efetivamente os direitos civis das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Parágrafo 1°: A AUSM não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2°: Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a AUSM poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, videos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;

f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e

h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 3° - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

Art 5°. A AUSM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Natália Oliveira Batista
ADVC
OAB [illegible]94

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades AUSM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º. A AUSM poderá se integrar com organizações sociais de interesse público que estejam qualificados na Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º. A AUSM é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- Sócio fundador;

Sócio efetivo;

- Sócio benfeitor;

- Sócio institucional;

- Sócio pesquisador;

- Sócio colaborador;

- Sócio internauta.

Art. 9º. É sócio fundador - pessoa física, presente na Assembleia de Fundação da AUSM.

Art. 10º. É sócio efetivo - pessoa física, presente na Assembleia de Constituição, e/ou toda a pessoa que se dispuser a trabalhar e ajudar a organização, e que tenha as seguintes atribuições: zelar para que a organização mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente Estatuto; comparecer e tomar parte das reuniões da organização, bem como das Assembleias; contribuir regular e mensalmente para manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da organização; executar todas as tarefas que lhe forem confiadas com vistas ao cumprimento dos fins da organização Profissionais com capacidade técnica comprovada nas áreas da saúde, administração e demais áreas que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos propostos.

Art.11. É sócio benfeitor - pessoa física ou jurídica que venha a contribuir significativamente de forma voluntária, para a realização dos objetivos da AUSM.

Art.12. São sócios institucionais - as entidades de classe, entidades beneficentes,

Natália Alfredo Batista

entidades do terceiro setor e escolas públicas e privadas, que façam parte da AUSM.

Art.13. É sócio pesquisador - pessoa física ou jurídica que venha a realizar pesquisas junto à AUSM.

Art.14. É sócio colaborador - pessoa física ou jurídica, que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da AUSM, podendo residir em outros municípios ou estados.

Art.15. É sócio internauta - pessoa física ou jurídica, que contribua, através da Internet, com sugestões, informações, divulgação ou outras formas de fortalecer o nome da AUSM.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Art.16. São direitos dos sócios fundadores e efetivos da AUSM:

– Votar e ser votado para os cargos eletivos;

– Tomar parte nas Assembleias Gerais;

– Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

– Usufruir dos serviços e atividades oferecidos;

- Frequentar a sede, filiais ou licenciados da AUSM.

Art.17. São direitos dos demais sócios da AUSM:

– Tomar parte nas Assembleias Gerais.

– Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

– Usufruir dos serviços e atividades oferecidos;

- Frequentar a sede, filiais ou licenciados da AUSM.

Art.18. São deveres dos associados da AUSM;

– Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

– Acatar as decisões das Assembleias e Diretoria;

– Contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;

– Zelar pelo nome e patrimônio da AUSM.

Natália Oliveira Batista
ADVO
OAB/MG

Art.19. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AUSM.

CAPÍTULO V- DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art.20. Para admissão do associado o processo consiste em:

- Preenchimento de uma ficha de inscrição;

- Análise da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;

- Documentos pessoais para cadastramento

Art.21. Quando da suspensão e exclusão de um associado o processo consiste em:

- Notificação ao associado, enviada pela secretaria executiva;

- Suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a 30 dias corridos;

- Reincidindo o fato, será encaminhado à Assembleia Extraordinária para a sua exclusão.

Parágrafo único: O associado que for excluído da AUSM poderá retornar ao quadro de associado após um (1) ano, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 22. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta ou correio eletrônico à secretaria da AUSM.

Parágrafo único: O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de sócios, quando desejar.

CAPÍTULO VI- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 23. A AUSM é administrada por:

- Assembleia Geral;

- Diretoria Executiva;

- Conselho Fiscal;

- Secretaria Administrativa;

- Departamentos.

Parágrafo único: A AUSM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios.

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da AUSM, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 81 deste estatuto;

- Decidir sobre a extinção da AUSM nos termos do art. 82 deste estatuto;

- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- Aprovar o Regimento Interno;

- Outras pautas que se julgarem necessárias.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano para:

- Aprovar a proposta de programação anual da AUSM, submetida pela Diretoria;

- Analisar o relatório anual da Diretoria Executiva;

- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria Executiva;

- Pelo Conselho Fiscal;

- Por requerimento de dois terços (2/3) sócios fundadores e efetivos e quites com as obrigações sociais;

- Para alienação de bens ou patrimônio da AUSM;

- Para demais assuntos pertinentes à administração da organização.

Art. 28. A convocação da assembleia poderá ser realizada de forma: anual (para prestação de contas e demais informações) e/ou quando determinada uma pauta. Horário, dia e local da assembleia em forma de edital de convocação, será afixado na sede da AUSM com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou comunicação por carta, e-mail ou telefone aos sócios fundadores e efetivos.

Natália Oliveira Batista
AI
OAE
A
184

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo segundo:** Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo terceiro: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII- DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 29. A AUSM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 30.** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo único:** O Mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 31. A Diretoria é órgão executivo da organização e é responsável por sua administração geral, perante a Assembleia e os poderes constituídos.

Art. 32. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Sr. Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

Art. 33. O Presidente somente votará quando houver empate.

Art. 34. Compete a Diretoria da AUSM:

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual da AUSM;

- Administrar a AUSM;

- Representar a AUSM;

- Desenvolver programas e projetos.

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da AUSM;

- Contratar e demitir funcionários;

- Executar a programação anual de atividades da AUSM;

- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Natálin Alfinston Batista
OAB/MG 102.784

- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 35. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 36. Compete ao presidente:

- Representar a AUSM judicial e extrajudicialmente;

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- Presidir a Assembleia Geral;

– Administrar a AUSM;

– Assinar toda a documentação da AUSM;

– Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

– Proceder ao despacho financeiro junto com o Tesoureiro;

– Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;

– Representar a AUSM perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal.

Parágrafo primeiro: Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

- Autorizar a movimentação de fundos da AUSM, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las;

– Contrair empréstimos, após aprovação da Diretoria;

– Celebrar contratos de interesse da AUSM;

– Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da AUSM.

Parágrafo segundo: O Primeiro e Segundo Secretários poderão assinar na falta do presidente e dos Tesoureiros.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; outras julgadas necessárias. **Art. 38.** Compete ao Primeiro Secretário: organizar e orientar todo o serviço da secretaria da organização; secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia

Natália Oliveira Batista
OAB MG 162.754

Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da AUSM; receber e encaminhar ao Presidente toda a documentação e correspondência que chegar à Secretaria; redigir toda a correspondência da organização e submeter à apreciação do Presidente que as assinará; ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de Atas.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário; outras julgadas necessárias.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

– Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AUSM;

– Pagar as contas autorizadas pelo presidente; apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AUSM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter o numerário em estabelecimento de crédito em nome da AUSM.

Art. 41. Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; outras julgadas necessárias.

Art. 42. Compete aos suplentes:

– Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

– Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular; só poderão substituir os titulares na ausência comprovada e justificada dos mesmos.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por seis (3) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (anos), com direito a

Natália Almeida Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

reeleição.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

– Examinar os livros de escrituração da AUSM; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AUSM; requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AUSM; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
– Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

Art. 45. A secretaria administrativa será contratada entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades, diretamente pela AUSM ou em forma de contrato de trabalho autônomo, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único: A AUSM poderá a qualquer tempo e por critérios próprios, contratar funcionários efetivos ou outros sistemas de parcerias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46. Compete à Secretaria administrativa:

– Despachar as correspondências e informações recebidas;

– Gerenciar as atividades administrativas da AUSM;

– Acompanhar e assessorar os trabalhos dos Departamentos.

Art. 47. A estrutura organizacional da Secretaria administrativa será dimensionada conforme necessidade da AUSM e pela demanda dos trabalhos dos Departamentos.

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/[illegible]

CAPÍTULO XI - DO DEPARTAMENTO.

Art. 48. Departamentos são núcleos de atividades constituídos através de normas operacionais, com aprovação e supervisão da Diretoria, podendo ser atividade de: elaboração e execução de projetos; produção; comércio e serviços.

Art. 49. Os Departamentos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte forma operacional:

– Prestação de contas semanal, elaboração do plano anual de atividades;

– Avaliação mensal das operações e seus resultados;

- Subordinação direta à Diretoria e Secretaria administrativa.

Art. 50. Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfeitos ou que não atendam aos objetivos da AUSM.

Art. 51. Cada Departamento de trabalho será coordenado por um associado ou profissional contratado podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria, conforme sua estrutura de trabalho.

CAPÍTULO XII- DO PROCESSO ELETIVO.

Art. 52. Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, somente os sócio fundadores e efetivos e em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Art. 53. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até cinco (5) dias úteis antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Art. 54. Quando da Assembleia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por um dos membros que não esteja concorrendo ao pleito, escolhido na mesma assembleia, entre os presentes sendo um presidente e outro secretário.

Art. 55. A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de Assembleia.

Art. 56. A contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembleia.

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

Art. 57. A chapa vencedora, deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas para procedimento de registros. **Parágrafo único:** Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias corridos.

Art. 58. A posse da chapa eleita ocorrerá na própria Assembleia de Eleição.
Art. 59. Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 60. Após a Assembleia de Eleição, haverá um prazo de cinco (5) dias corridos, para impugnação da chapa eleita o que poderá ser realizada com exposição de motivos, por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
Art. 61. Ocorrendo à solicitação da impugnação, a Diretoria e Conselho Fiscal, poderão constituir uma comissão especial entre os presentes na Assembleia de Eleição para análise da solicitação, o qual terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para seu manifesto.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 62. Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; Contribuição de pessoas físicas e jurídicas; recebimentos de direitos autorais; resultados de prestação de serviços; resultados de eventos, feiras e concursos; captação de incentivos e renúncias fiscais; juros e rendas bancárias, rendas de imóveis próprios ou de terceiros; resultados de venda de produtos; Anuidades dos associados, e outros.

Art. 63. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da AUSM.

Art. 64. A AUSM constituirá um Fundo de reserva, o qual será regulamentado conforme normas específicas.

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO.

Art. 65. O patrimônio da AUSM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Art. 66. No caso de dissolução da AUSM, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 67. Na hipótese da organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV - DOS LIVROS.

Art. 68. A AUSM possui os seguintes livros:

– Livro de atas das reuniões e assembleias;

- Livro de presença das reuniões e assembleias;

- Livro contábil e fiscal;

– Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 69. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas, e visitados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 70. Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

CAPÍTULO XVI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 71. A prestação de contas da organização observará no mínimo:

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152.784

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da AUSM.

Art. 73. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na Análise do Balanço Patrimonial e dos Relatórios.

Art. 74. Quando ocorrer vaga nos cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte.

Art. 75. A AUSM poderá operar em todo território Nacional, devendo obedecer às normas e a legislação de cada município ou estado.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 76. Imediatamente após a aprovação e registro deste estatuto, haverá uma adequação da atual composição da Diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 77. A partir da aprovação deste Estatuto a Diretoria Executiva terá a seguinte composição: Presidente, secretário, tesoureiro.

Art. 78. O Conselho Fiscal será composto por um (1) titular e um (1) suplente.

Art. 79. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão

Natália Oliveira Batista
ADVOGADA
OAB/MG 152,794

da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 80. A AUSM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 82. A reestruturação deste Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, levando-se a Registro no Competente Registro Civil, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ubá, 02 de março de 2015.

ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE SAÚDE MENTAL

José Teixeira Padilha Júnior
Presidente

Luzimar Pires de Abreu
Vice-presidente

Parecer

O presente Estatuto está de acordo com as leis brasileiras. Por ser verdade, assino.

Natália Oliveira Batista
OBA/MG 152.84

Emol. 4,02 Tx. Jud: 1,25 Total: 5,27
Alex Souza Brum
Escrevente

RECONHEÇO Autentica... Firma... da verdade. Em Test° ... de 2015
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTN 09582

RECONHEÇO Autentico... à ... Firma...
Em Test° ... da verdade
Ubá ... de ... de 2015
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG
Erika Rodrigues
Escrevente
Tx. Jud: 1,25
Total: 5,27

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
TABELIÃ
Mª das Graças Demartine de Souza
SUBSTITUTO
Marcos R. Gomes de Souza
ESCREVENTES
Maria Madalena P. Lana
Cristina Tavares de Oliveira
Alex Souza Brum
Erika Rodrigues
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTN 09582